

### Capítulo 3

#### RESTABELECIMENTO DO GOVERNO DE SÃO PAULO

O VICE-REI Conde da Cunha<sup>1</sup> representou ao governo de Lisboa, a 13 de julho de 1764, “sobre o miserável estado e que se achava reduzida a Capitania de São Paulo, por falta de governo, e do novo descoberto de São João de Jacuí, que fica muito perto de São Paulo”<sup>2</sup>.

Sua missiva é levada em consideração, comunicando-se-lhe a 4 de fevereiro de 1765 ter sido nomeado D. Luís Antônio de Souza Botelho e Mourão, Morgado de Mateus<sup>3</sup>, para governador e capitão-general da mesma Capitania<sup>4</sup>.

Ordenou El Rei que o Conde da Cunha instruisse o novo governador nas matérias que estivesse alcançado pertencentes ao governo de São Paulo.

“Da mesma sorte – diz a carta – fará Vossa Excelência tomar assento dos limites por onde deve partir dita Capitania com a das Minas Gerais, e Goiás, para com ele dar conta a sua Magestade, e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo. Da mesma sorte remeterá Vossa Excelência cópia do dito assento aos governadores e capitães-generais das Minas Gerais, e Goiás, a quem sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conteúdo nela”<sup>5</sup>.

Não de tendo encontrado a carta-patente de D. Luís Antônio, só se sabe das intenções do governo de Lisboa a respeito dos limites, pelas repetidas afirmações do capitão-general, na sua correspondência, quais eram, restaurar a Capitania ao seu antigo estado e jurisdição, o que, aliás, está de acordo com os termos do mencionado aviso régio de 4 de fevereiro de 1765.

O Morgado de Mateus desembarcou no Rio no dia 20, encontrando-se com o vice-rei, com quem tratou de assuntos de interesse da Capitania que vinha governar.

Deixando o Rio a 16 de julho, fez escalas nos portos do litoral, chegando a Santos no dia 23 de julho de 1765. Entrou a governar dali, sem tomar posse, a qual se efetuou perante o Senado da Câmara de São Paulo a 7 de abril de 1766<sup>6</sup>.

Teve conhecimento imediato de que seu antecessor, o poderoso Bobadela, já havia traçado os limites entre as duas Capitánias, sem ouvir a Capitania de São Paulo(1749) e que D. Luís Diogo havia publicado, em Jacuí, no ano de 1764, o seu bando, interpretando a Linha demarcada pelo ouvidor Tomás Rubi. Sobre os antecedentes deste problema discorre o ilustre Orville Derby:

“Enquanto se esperava a solução definitiva cometida ao Vice-Rei pelo aviso régio de 4 de fevereiro, manteve-se entre os dois governadores (de São Paulo e de Minas) uma correspondência animada a respeito das minas do Rio Pardo descobertas depois do “giro” de Luís Diogo e pouco antes da chegada de D. Luís Antônio a São Paulo. Achavam-se situadas nos vales de diversos

<sup>1</sup> - D. Álvaro Antônio da Cunha (Conde da Cunha), tomou posse do cargo de Vice-Rei, no Rio de Janeiro, a 16 de outubro de 1763.

<sup>2</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 211. Houve nova representação em 12-08-1764.

<sup>3</sup> - D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão era filho de Antonio José Botelho e Mourão e de dona Joana de Souza. Além de outros títulos, foi comendador da Ordem de Cristo e do Conselho de Sua Magestade. Sua nomeação é de janeiro de 1765. Tendo partido de Lisboa a 27 de março desse ano, chegou ao Rio de Janeiro no dia 18 de junho, a bordo da Fragata N. S. da Estrela, comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Manoel Machado. Durou a viagem 84 dias. Governou até 14 de junho de 1775. Foi notável a sua ação como tenaz consolidador do domínio português ao sul e ao oeste da Capitania e se algum excesso cometeu foi levado por seu extremo patriotismo. Serviu-se exclusivamente dos serviços dos sertanistas paulistas para toda essa empresa e sempre fez deles o melhor juízo.

<sup>4</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 211.

<sup>5</sup> - Docs. Ints. XI, pág. 211.

<sup>6</sup> - Câmara Municipal de São Paulo, livro de posses, fl. 12.

tributários que para o Rio Pardo descem do espigão entre Jacuí e Cabo Verde, no Distrito que desde aquele tempo tem conservado o nome de Caconde. O caminho de Luís Diogo da comarca de São João d'El Rei, tinha sido pelo alto do dito espigão, deixando fora do perímetro do seu giro a região das novas minas. Estas, porém, podiam ser abrangidas pela linha elástica de Tomás Rubi que do morro do Lopo ao rio Grande não tinha posição definida nem ponto algum fixo, e, como neste tempo os mineiros podiam ainda supor válida esta demarcação, Luís Diogo tinha razão em pugnar para estabelecer ali a jurisdição mineira. Por seu lado D. Luís Antônio, em vista das instruções que diz ter recebido para restaurar a Capitania de São Paulo a seu antigo estado e jurisdição, em vista da impugnação bem motivada que os paulistas opuseram à demarcação de Tomás Rubi, tinha igualmente razão em reclamar para São Paulo o distrito em questão. Com a pronta remessa de uma guarda armada, ele obteve a vantagem da posse efetiva, que manteve, impedindo ao mesmo tempo as minas em conformidade com as ordens do governo, enquanto submetia o seu ato à aprovação do governo de Lisboa”<sup>7</sup>.

### *A ação de D. Luís Antônio*

Mal iniciado seu governo em Santos, dirige-se o governador de São Paulo ao Conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, em 15 de setembro de 1765, nos termos seguintes:



D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão,  
morgado de Mateus

“O contrato das cem arrobas que os de Minas ofereceram dar todos os anos ao Exmo. Sr. pelo Conde das Galvêas em 3 de março de 1734, cujo contrato foi segunda vez estabelecido para abolir a capitação em 3 de dezembro de 1750 e sendo a este tempo que principiou o contrato das cem arrobas somente descobertas as Minas Gerais e regendo-se o seu limite pela corrente do Sapucaí, parece que deve pagar o quinto a parte, todo o ouro que sai das outras minas que depois daquele contrato se descobriram da parte sul do sobredito rio Sapucaí que são as mesmas minas que ficam das suas vertentes para a banda de São Paulo e dentro dos verdadeiros limites que deve ter esta Capitania. Eu sobre esta matéria escrevo ao Conde da Cunha vice-rei e capitão-general do Brasil e ao governador de Minas, Capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva porém como esta questão é uma daquelas que pela sua dificuldade não pode ter por cá boa acomodação antes se pode originar dela, alguma discórdia que esfrie a boa união que é tão necessária ao serviço de sua Magestade no tempo presente conforme

as suas reais ordens, será mais conveniente que V. Exa. veja se pode decidir por si este ponto resolvendo como lhe parecer, quais devem ser os limites e as divisões por onde nos havemos de governar para sabermos por que parte se dividem as duas Capitánias. Deus guarde a V. Excia. Vila de Santos, 15 de setembro de 1765”<sup>8</sup>.

O governo de Lisboa não tinha o menor interesse na razão ou sem razão de São Paulo. O que contava para sua atitude inteiramente passiva eram as cem arrobas de ouro que anualmente abarrotavam as arcas portuguesas.

Tomou o Conde da Cunha as providências necessárias, lavrando no Rio de Janeiro o assento de 12 de outubro de 1765. Diz esse documento que o ouvidor-geral da Comarca do rio das Mortes

<sup>7</sup> - Docs. Ints., XI, pág. LV.

<sup>8</sup> - Docs. Ints., vol. 72, pág. 86.

excedera na demarcação de 1749 as ordens que havia recebido do Conde de Bobadela, “sem atinar o rumo que devia tomar, até se meter no Rio Grande, ficando por esta mal ideada demarcação introduzida a Comarca, ou governo de Minas, dentro da mesma de São Paulo”<sup>9</sup>.

Registra o mencionado assento aprovado pelo vice-rei que a divisão pelo rio Sapucaí era justíssima “porquanto os ditos descobertos e mais terras do Oeste do Rio Sapucaí nunca pertenceram a Minas”. E mais:

“Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde vice-rei, disse, que ele as aprovava, e se conformava com elas, e com a dita divisão menos em que ela se fizesse pelo meio da forquilha dos dois rios Sapucaí-Mirim e Sapucaí-Guaçu, pois o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul por Sapucaí-Guaçu e até a sua origem, em cuja circunstância só se apartava da Junta”<sup>10</sup>.

Vencida a ressalva do vice-rei, ficou assim a divisão das duas Capitânicas: “Por entre estes dois rios assentaram se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez léguas de distância o que vai da referida forquilha dos dois rios até o alto da dita Serra da Mantiqueira e vertente deles, ficando assim pertencendo à Capitania ou governo de São Paulo, o braço chamado Sapucaí-Mirim, e o chamado Sapucaí-Guaçu a Minas Gerais com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formam os ditos dois braços, e da forquilha para biaxo até entrar no rio Grande fica servindo de baliza a madre ou álveo do dito rio, para as duas Capitânicas, isto é, a margem oriental às Minas Gerais, e a margem ocidental ao governo de São Paulo”<sup>11</sup>.

O vice-rei aprovou a demarcação, ou pelo menos com ela se conformou, mas não mandou executá-la. Do citado assento deu conhecimento ao governador D. Luís Diogo, de Minas Gerais, como determinava a carta de 13 de fevereiro de 1764, mas não a D. Luís Antônio de Souza, que disso se queixaria e com razão.

No conhecimento exclusivo da matéria, D. Luís Diogo certamente fez as suas ponderações ao vice-rei. Este remeteu o assento a sua Magestade, em carta de 31 de outubro de 1764. Tendo o Conde da Cunha poderes para decidir a questão, não o fez. Mas foi leal ao sugerir que a divisão se fizesse mesmo pelo rio Sapucaí, pois disto estava convencido:

“Devo por na sua real presença o que me parece neste embaraçado negócio, que entendo se deve resolver, mandando o mesmo Senhor que a divisão se faça pelo rio Sapucaí; e que na quota das Minas Gerais não se abata cousa alguma das cem arrobas, que anualmente tem obrigação de pagar as Comarcas da mesma Capitania; porque quando elas se ofereceram ao Conde de Galvêas, é certo que não possuíam aqueles distritos nem pessoa alguma os conhecia; tudo era oculto e só os paulistas é que deles tinham alguma notícia”<sup>12</sup>.

O Conde da Cunha fez justiça aos paulistas, mas o governo central não se impressionou com o argumento do seu principal mandatário.

O capitão-general de São Paulo demonstra desde o início de sua gestão conhecer profundamente o problema lindeiro com Minas Gerais, como se depreende da carta que enviou em 15 de novembro de 1765 a D. Luís Diogo Lobo da Silva, na qual não esconde a desagradável impressão que possuía do Conde de Bobadela:

“O limite desta Capitania de São Paulo, com a de Minas Gerais depois de cedidas a esta Capitania as Campanhas do Rio Verde que antigamente eram compreendidas na demarcação da sobredita Capitania de São Paulo, de quem a de Minas Gerais tinha sido anteriormente desanexada, como ao depois, o foram também as Capitânicas de Goiás e Cuiabá, sempre foi e ficou sendo pelo Rio Sapucaí, de que há provas e documentos tão autênticos, que seria supérfluo o referí-los, pois esta certeza é tão manifesta como sabida a grande aversão que em toda a sua vida conservou a esta Capitania o Sr. Conde de Bobadela, empregando-se com todo o seu empenho (não sei se com grave prejuízo dos Reais interesses) em danificá-la e distraí-la. Sendo esta evidência tão conhecida e tão

---

<sup>9</sup> - Docs. Ints. XI, pág. 218.

<sup>10</sup> - Docs. Ints. XI, pág. 221.

<sup>11</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 216.

<sup>12</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 227.

sabida de todos, não pode V. Exa. deixar de estar bem inteirado dela, como de que a dita demarcação é inteiramente nula, porque obrou despótica e clandestinamente o Ouvidor Tomás Rubi, e o mais que se seguiu nesse sobredito rio Sapucaí”<sup>13</sup>.

E sem reboços, assim se dirige, em carta datada de 10 de novembro de 1765, ao Conde da Cunha, vice-rei do Brasil, relatando as controvérsias sobre as divisas com Minas Gerais:

“...como porque foi feita a dita demarcação em tempo que não havia nesta Capitania e neste Bispado nem Governador nem Bispo, que nela consentisse, como porque governando em ambas as Capitánias o sr. Gomes Freire de Andrade, sem dúvida havia de ser feita por onde ele quizesse, como também havia de ser prejudicial a esta Capitania pela radical aversão, com que o dito a considerou sempre, e a procurou distrair em toda a sua vida...”<sup>14</sup>,

Em 15 de novembro do mesmo ano manifesta o seu desgosto à demarcação feita pelo general de batalhas Gomes Freire de Andrade, em carta que dirigiu ao governador de Minas Gerais:

“... ainda pela sua parte excedeu o mesmo ouvidor Tomás Rubi às ordens que lhe foram passadas pelo Sr. Conde de Bobadela, em que o autorizavam para a dita demarcação estendendo-a consideravelmente, e muito mais ao largo do que permitiam as ditas ordens, até vir por os marcos quase a vista da cidade de São Paulo, cujos fatos fica evidentemente manifesto o quanto o Sr. Conde de Bobadela praticou tudo o que era em detrimento desta Capitania e estimulou as causas que concorriam para o seu habitamento e assim foi feita a dita demarcação em tempo que as duas Capitánias estavam sujeitas ao seu governo procedendo livremente por aquele modo que fosse mais proporcionado ao seu gosto, principalmente não havendo naquela ocasião nesta Capitania um Governador no temporal, um bispo no Espiritual que se opuzesse porque para contradizê-la era declarar que não consentia nela e por toda a defesa que podia nas margens do Sapucaí, e não capitular com as suas representações, a oposição que cabia na sua possibilidade, e até onde permitiam os termos que deviam a sua obediência.

“Não há pessoa instruída nos sucessos destes Países que não saiba perfeitamente essa verdade e estou certo que V. Exa. a conhece evidentemente e que não deixaria de confessá-la pela sua honra, se demitisse a obrigação de procurar pelo seu partido. Dos mesmos papéis que V. Exa. foi servido remeter-me para me capacitar, se colhe este argumento sem controvérsia”<sup>15</sup>.

D. Luís Diogo não concorda, evidentemente com o governador de São Paulo e, inclusive, chama aos paulistas de preguiçosos e inaptos! <sup>16</sup>E defende os limites estabelecidos pelo mencionado Rubi, estribado na frase “por onde vos parecer”. El Rei tinha mandado repartir pelo rio Grande e pelo rio Sapucaí, mas deixou ao Conde de Bobadela uma opção, a qual foi utilizada por quem era, ao mesmo tempo, governador das duas Capitánias e assim determinou os limites por onde quis.

Em 19 de dezembro de 1766 o Morgado de Mateus remete longa missiva ao governo de Lisboa, à qual junta um mapa, para demonstrar “a grande usurpação de terras que se tem feito a esta Capitania de São Paulo, e que havendo de existir a mesma demarcação (de Tomás Rubi), ficariam pertencendo ao Distrito das Minas as Freguezias de Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Itajubá e Jaguari (Bragança Paulista), cujas freguesias são administradas e regidas pela jurisdição da Capitania de São Paulo, como é verdade sabida”<sup>17</sup>.

Não se cansa o nosso capitão-general de dizer que quando veio para o governo de São Paulo foi Sua Magestade servido mandar restituir a Capitania ao seu antigo estado e jurisdição. E na sua irritação, pelo menos uma vez torna-se irônico, na sua citada carta de 19 de dezembro de 1766:

“Se bem repararmos nas diferentes alterações que tem tido estes limites, parece que a sua demarcação não se governa pelos rios, nem pelos montes, mas só se encaminham pelos novos Descobertos ou pelos sítios onde se presume que haja ouro, e a tudo dá fundamento a serra da Mantiqueira, porque como por toda a parte há morros, e há montes, e detrás de um morro logo se

---

<sup>13</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 268.

<sup>14</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 255.

<sup>15</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 269.

<sup>16</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 271.

<sup>17</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 239.

segue outro, e todos cobertos de imensas matas, que é impossível distinguí-los em qualquer parte que apareça um descoberto de ouro, lá se há de verificar que ali chega a serra da Mantiqueira, e nunca a Capitania de S. Paulo saberá a divisão que lhe pertence”<sup>18</sup>.

Tendo El Rei aprovado, em aviso régio de 25 de março de 1767, as providências administrativas dadas em São João de Jacuí, São Pedro de Alcântara e Almas, Cabo Verde, Ouro Fino, Jaguari e Tajubá, argumentava o governador das Gerais que Lisboa aprovara a divisão territorial por ele feita. Na realidade, a sanção real se estendia apenas às providências administrativas em favor do fisco.

Foi preocupação de D. Luís Diogo fazer as divisas pelo descoberto, como efetivamente fez. O seu périplo abrangia apenas os descobertos conhecidos. O do Bom Sucesso, nas Cabeceiras do Rio Pardo, apareceu em 1765 e não ficava dentro da circunferência traçada pelo governador das Gerais, na custosa e arrojada viagem que fez às suas expensas, adotando medidas que visavam a manter estufados os cofres da Real Fazenda. O fisco das Gerais, como o de todo o país, constituía, nessa época, terrível organização. O que existia era um Estado meramente fiscal.

Ao governo da Metrópole importavam, e muito, as cem arrobas de ouro. A questão de limites entre as duas capitanias deveria resolver-se por si mesma. Constituiu-se em enfastiante jogo de paciência. E de delonga em delonga, debateu-se o assunto durante duzentos anos. Na Colônia, nos dois Impérios, na República Velha e na República Nova. E o que a Corte imaginava acabou acontecendo: mantiveram-se, afinal, as divisas que as posses de um e de outro determinaram.

---

<sup>18</sup> - Docs. Ints., XI, pág. 239.

